

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVOSolicitado em: **21/03/2019 -20:31****Recurso:**

A questão de numero 17 apresenta 03 alternativas corretas.

| Anexo(s): | Data do envio |
|---|------------------|
| Requerimento de recurso.pdf | 21/03/2019 20:31 |
| Lei 8.666-93.docx | 21/03/2019 20:34 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 17**SITUAÇÃO: DEFERIDO****Resposta:**Respondido em: **27/03/2019 -11:24**

Analisado o presente recurso, que tem como objeto a questão nº17, e encontrado incoerência no solicitado em enunciado com as alternativas apresentadas, onde a alternativa "B", indicada em gabarito como a única correta, conforme enunciado, na verdade é a única alternativa incorreta da questão, observado o disposto no Art. 7º, § 2º, I, da lei 8.666 de 93.

Prezando pela lisura do certame, defiro o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVOSolicitado em: **21/03/2019 -16:22****Recurso:**

Com base na lei 8666/93, na seção III, a qual trata das obras e serviços, em seu artigo 7º, §2 (parágrafo 2º), inciso I, diz: "houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório." O que não corresponde a alternativa "B" (gabarito). O enunciado da questão referida não cobra a questão incorreta. Portanto, solicito a anulação da questão por incompatibilidade entre o enunciado e o gabarito. Envio o requerimento do recurso assinado e a página do da lei citada com a referências citadas.

| Anexo(s): | Data do envio |
|---|------------------|
| Requerimento Recurso Cordilheira Alta.pdf | 21/03/2019 16:22 |
| lei 8666 seção III art 7 p 2.pdf | 21/03/2019 16:22 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 17**SITUAÇÃO: DEFERIDO**Respondido em: **27/03/2019 -11:22****Resposta:**

Analisado o presente recurso, que tem como objeto a questão nº17, e encontrado incoerência no solicitado em enunciado com as alternativas apresentadas, onde a alternativa "B", indicada em gabarito como a única correta, conforme enunciado, na verdade é a única alternativa incorreta da questão, observado o disposto no Art. 7º, § 2º, I, da lei 8.666 de 93.

Prezando pela lisura do certame, defiro o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Solicitado em: 18/03/2019 -13:07

Recurso:

O questionamento de acordo com o enunciado seria o que está de acordo com a lei em questão: "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:", e a questão traz como resposta no gabarito a alternativa B, que vai contra a lei, sendo a única incorreta das 4.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 17

SITUAÇÃO: DEFERIDO**Resposta:**

Respondido em: 27/03/2019 -10:54

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

Conforme deliberado em outros recursos válidos a questão será anulada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVOSolicitado em: **22/03/2019 -10:19****Recurso:**

Na questão de número 17, a banca dá a alternativa "B" como correta/gabarito. No entanto, a alternativa "B" é a única incorreta, conforme pode ser verificado nas alíneas I a IV do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 8666, de 21 de junho 1993. A seguir, transcrição da alternativa "B" e o trecho da Lei para comparação:

17- Com base na lei 8.666 de 93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

b) Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente sem necessidade de disponibiliza-lo para exame dos interessados em participar do processo licitatório. (grifo nosso)

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Solicito anulação da questão 17.

| Anexo(s): | Data do envio |
|-----------------------------|------------------|
| Recurso.pdf | 22/03/2019 10:19 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 17

SITUAÇÃO: DEFERIDORespondido em: **27/03/2019 -11:23****Resposta:**

Analisado o presente recurso, que tem como abjeto a questão nº17, e encontrado incoerência no solicitado em enunciado com as alternativas apresentadas, onde a alternativa "B", indicada em gabarito como a única correta, conforme enunciado, na verdade é a única alternativa incorreta da questão, observado o disposto no Art. 7º, § 2º, I, da lei 8.666 de 93.

Prezando pela lisura do certame, defiro o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Solicitado em: 20/03/2019 -18:31

Recurso:

O enunciado da questão 17 solicita que o candidato determine em que alternativa estão presentes os casos em que as obras e serviços poderão ser licitados, e determinou a alternativa "b" como correta. Porém, a alternativa "b" é a única com afirmativa incorreta, visto que esta alternativa afirma ser desnecessária a disponibilização do projeto para o exame por parte dos interessados em participar do processo licitatório.

Porém, conforme o Art. 7º da lei 8.666/1993, § 2º "As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Conclui-se, portanto que as alternativas "a", "c" e "d" são afirmativas corretas. Tendo em vista que o enunciado da questão solicita a alternativa correta, solicita-se, com base no exposto, a anulação da referida questão.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 . Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/L8666cons.htm> .

| Anexo(s): | Data do envio |
|--|------------------|
| Recurso questão 17.pdf | 20/03/2019 18:31 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 17

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Respondido em: 27/03/2019 -11:14

Resposta:

Analisado o presente recurso, que tem como objeto a questão nº17, e encontrado incoerência no solicitado em enunciado com as alternativas apresentadas, onde a alternativa "B", indicada em gabarito como a única correta, conforme enunciado, na verdade é a única alternativa incorreta da questão, observado o disposto no Art. 7º, § 2º, I, da lei 8.666 de 93.

Prezando pela lisura do certame, defiro o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Solicitado em: 20/03/2019 -18:55

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO**Recurso:**

A questão nº 19 solicita que o candidato indique a alternativa que contém uma entidade pertencente a Administração Pública Direta, tendo indicado a alternativa "d" referente aos Tribunais de Contas. Porém, não há consenso no meio jurídico e do direito administrativo a respeito da esfera administrativa a qual pertence, sendo que a tendência da maioria dos juristas, doutrinadores e autoridades é classificar os tribunais de contas como órgãos independentes de controle externo que auxiliam o Poder Legislativo na avaliação das contas públicas.

Por meio do presente recurso, pretende-se requerer a anulação da referida questão, com base nos argumentos a seguir, cujas fontes e referências bibliográficas encontram-se citadas ao final deste requerimento.

O Decreto-Lei Nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas.

Porém, a exclusão dos Tribunais de Contas da classificação como entes da administração indireta, não basta como requisito para sua inclusão automática no grupo dos órgãos da administração direta, visto que, embora as divergências entre juristas perdurem, nenhuma lei, norma, jurisprudência ou qualquer outro dispositivo classifica os Tribunais de Contas como entes da administração direta, ressaltando-se que nenhuma das bibliografias indicadas pela banca organizadora do concurso, cita de forma clara a inclusão dos Tribunais de Contas entre os entes da administração direta. Mesmo porque, não há consenso entre juristas no âmbito do direito administrativo.

A constituição Federal do Brasil determinou por meio dos seus artigos 31 e 70 que o controle externo em todas as esferas governamentais União, Estados, Distrito Federal e municípios fosse exercido pelo sistema de Tribunais de Contas. Por essa razão, este Agente deve ser preservado como agente autônomo e independente para que possa atuar livremente em favor da democracia, da sociedade civil e do interesse público, sem temer represálias e perseguições. (ALEXANDRINO E PAULO, 2017. p. 140)

Os mesmos autores, no capítulo 3, pag. 137, onde tratam dos Órgãos e Agentes Públicos, afirmam que:

(...) os órgãos administrativos podem ser classificados de acordo com a sua posição estatal em:

a) Órgãos independentes: Os órgãos independentes são aqueles diretamente previstos no texto constitucional. São órgãos sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional- sujeitam-se tão somente aos controles, constitucionalmente previstos, que uns exercem sobre os outros - tais controles configuram o assim chamado sistema de freios e contrapesos (checks and balances). Suas atribuições são exercidas por agentes políticos.

São eles os órgãos integrantes dos três Poderes, a exemplo da Presidência da República, dos tribunais do Poder Judiciário, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal- e dos seus simétricos, quando houver, nos estados, municípios e Distrito Federal. Também se classificam como órgãos independentes o Ministério Público e os tribunais de contas."(...)

Pode-se verificar também que, no conceito de vários juristas, os Tribunais de Contas podem ser classificados como "Agentes Políticos". Pois os referidos autores citados no parágrafo anterior retomam o assunto na página 140 quando descrevem o conceito de "Agentes Políticos" e quais servidores integram essa categoria, apontando os Ministros ou Conselheiros dos Tribunais de Contas como detentores deste título:

(...) "Também se enquadram como agentes políticos os membros da magistratura (juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores), os membros do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores da República) e os ministros ou conselheiros dos tribunais de contas e dos conselhos de contas." Os agentes políticos desfrutam de garantias e prerrogativas expressamente previstas no texto constitucional, que os distinguem dos demais agentes públicos. Não se trata de privilégios pessoais, e sim de instrumentos destinados a assegurar-lhes condições adequadas ao regular exercício de suas relevantes funções. Sem isso, os agentes políticos não teriam plena liberdade para a tomada de suas decisões, em face do temor de serem responsabilizados segundo as regras comuns da culpa civil, aplicáveis aos demais agentes públicos.(...)

(ALEXANDRINO E PAULO, 2017. P. 140).

Em Fragmento de decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello do STF em 01.07.2009, na ADIMC 4.190/RJ da qual foi relator fez menção à autonomia hierárquica do Tribunal de Contas enfatizando seu entendimento sobre o mesmo como órgão independente e não integrante do Legislativo):

(...) "Cabe" enfatizar, neste ponto, uma vez mais, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que inexistente qualquer vínculo de subordinação institucional dos Tribunais de Contas ao respectivo Poder Legislativo, eis que esses órgãos que auxiliam o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas, a câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais

possuem, por expressa outorga constitucional, autonomia que lhes assegura o autogoverno, dispondo, ainda, os membros que os integram de prerrogativas próprias, como os predicamentos inerentes a magistratura. Revela-se inteiramente falsa e completamente destituída de fundamento constitucional a ideia, de todo equivocada, de que os Tribunais de Contas seriam meros órgãos auxiliares do Poder Legislativo. Na realidade, os Tribunais de Contas ostentam posição eminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder Legislativo, de que não são órgãos delegatários nem organismos de mero assessoramento técnico. (...) (Ministro do STF, Celso de Mello, 2009)

Portanto, no entendimento do STF, os Tribunais de contas não são subordinados ao poder legislativo, sendo órgão autônomo, não podendo ser classificados como órgãos da administração direta.

Hely Lopes Meirelles (2003) p.75, também enquadra os Tribunais de Contas como “agentes políticos”:

(...) Agentes Políticos são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais”. Ele inclui nessa categoria tanto os Chefes do Poder Executivo federal, estadual e municipal, e seus auxiliares diretos, os membros do Poder Legislativo, como também os da Magistratura, Ministério Público, Tribunais de Contas, representantes diplomáticos e “demais autoridades que atuem com independência funcional no desempenho das atribuições governamentais, judiciais ou quase judiciais, estranhas ao quadro do funcionalismo estatutário”. (Meireles, 2003).

Concluindo, com base nos argumentos expostos pode-se constatar que nenhuma das alternativas apresentadas na “questão 19” se refere a ente da administração direta e que as demais alternativas apresentam entes da administração indireta, o que enseja a anulação da referida questão.

Referências Bibliográficas:

Alexandrino, Marcelo; Paulo, Vicente. Direito administrativo descomplicado. Rio de Janeiro. Ed. Forense; São Paulo. Ed. MÉTODO, 25ª. ed. rev. e atual, 2017.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. Rio de Janeiro. 30ª.ed. Rev., atual. e ampl. Ed. Forense, 2017.

Meireles, Helly Lopes, Filho, José Emmanuel Burle. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. 28ª Ed. Atual. Malheiros, 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Referendo em med. caut. Em ação direta de inconstitucionalidade 4.190 Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612217>.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 200 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 . Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/L8666cons.htm> .

| Anexo(s): | Data do envio |
|--|------------------|
| Recurso questão 19.pdf | 20/03/2019 18:55 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 19

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 27/03/2019 -11:27

Resposta:

Embora ainda exista doutrinadores que tenham entendimento diverso, a banca segue a linha de pensamento, não obstante as várias interpretações constitucionais, o entendimento majoritário no sentido de ser o TCU um órgão de extração constitucional, de controle externo do governo federal, independente e autônomo, e que auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle externo.

Observado o disposto no Art. 4º “A Administração Federal compreende: I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios” e ao entendimento doutrinário exposto acima, a alternativa da questão, objeto do presente recurso, está corretamente indicada.

Prezando pela lisura do certame, indefiro o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: ADVOGADO

Solicitado em: 18/03/2019 -09:14

Recurso:

Observa-se que o gabarito preliminar, trouxe como alternativa correta a letra "B", ocorre que, o texto não utiliza recursos de argumentos de ironia.

Ironia é a utilização de palavras que manifestam o sentido oposto do seu significado literal. Desta forma, a ironia afirma o contrário daquilo que se quer dizer ou do que se pensa.

A ironia é a arte de gozar de alguém, de denunciar, de criticar ou de censurar algo ou alguma coisa. A ironia procura valorizar algo, mas quando na realidade quer desvalorizar, incluindo também um timbre de voz para caracterizar melhor o ato. Apesar disso, a ironia não é apenas usada em relação a uma pessoa, mas também para fazer referência a uma situação ou acontecimento engraçado ou curioso.

E sim, o texto apresenta argumentos sólidos, lógicos, ou seja, a alternativa correta seria a alternativa "C"

| Anexo(s): | Data do envio |
|----------------------------|------------------|
| 125896.pdf | 18/03/2019 09:14 |

C. GERAIS SUPERIOR - ADVOGADO

Questão 1

SITUAÇÃO: INDEFERIDO**Resposta:**

Respondido em: 27/03/2019 -11:23

RECURSO: Indeferido**JUSTIFICATIVA:**

O enunciado da questão termina com a palavra "**exceto**", conforme a seguir:

A autora utilizou os seguintes recursos argumentativos em seu texto, exceto:

1. A) Dado estatístico.
2. B) Ironia.
3. C) Argumento consistente.
4. D) Argumento de autoridade.

Resposta=B

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: ADVOGADO

Solicitado em: 18/03/2019 -10:16

Recurso:

Observa-se que o gabarito preliminar, trouxe como alternativa correta a letra "A", ocorre que, o gabarito está incorreto, uma vez que, o Membro do Ministério Público, deverá requerer ao Juiz a indisponibilidade dos bens, mediante pedido liminar, bem como, a autoridade administrativa responsável pelo Inquerido é o próprio MP, O QUAL NÃO PODE DETERMINAR INDISPONIBILIDADE DOS BENS, e sim, apenas o Juiz de Direito.

| Anexo(s): | Data do envio |
|-------------------------------|------------------|
| 987987987.pdf | 18/03/2019 10:16 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ADVOGADO

Questão 26

SITUAÇÃO: INDEFERIDO**Resposta:**

Respondido em: 27/03/2019 -10:48

RESPOSTA: Prezado, a alternativa "A" elencada na questão nº 26 está em plena sintonia com o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 8.429/92, *in verbis*: " Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado." Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 25 mar. 2019. Ademais, o comento artigo não encontra-se revogado, tampouco é passível de controle de constitucionalidade.

Outrossim, a alternativa "D" está incorreta, uma vez que estabelece o artigo 12 da Lei 8.429/92, "Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato." Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 25 mar. 2019. Na prova foi taxado que as sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, são aplicadas **cumulativamente**. (Grifo nosso), outrora elas podem ser aplicadas isoladamente, bem como cumulativamente, à luz do artigo 12 citado acima.

Recurso indeferido, sendo mantida a alternativa "A" como correta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: ADVOGADO

Solicitado em: 18/03/2019 -10:58

Recurso:

Observa-se que o gabarito preliminar, trouxe como alternativa correta a letra "C", ocorre que, a alternativa está errada, uma vez que, diz a resposta:

Participação nos lucros ou resultados da empresa, banco de horas anual, prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho e intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

Ocorre que, o artigo 60 da CLT diz:

Art. 60 - Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.

Ou seja, poderá haver licença prévia desde que tenha licença prévia das autoridades, desta forma, o gabarito está errado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ADVOGADO

Questão 28

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 27/03/2019 -10:50

Resposta:

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

O artigo 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) acrescentado pela Lei n. 13.467/2017, estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho **têm prevalência sobre a lei** (Grifo nosso) quando, entre outros, dispuserem sobre prorrogação de jornada de trabalho em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho. Portanto, prorrogar-se-á a jornada de trabalho em ambientes insalubres, sempre quando houver previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, não se aplicando o artigo 60 da CLT, haja vista que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei, nos casos tipificados no artigo 611-A da CLT. Assim, a alternativa "c" da questão 28 está correta. Recurso indeferido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: ADVOGADO

Solicitado em: 19/03/2019 -20:08

Recurso:

Conforme edital o conteúdo programático é o seguinte: Direito Processual Civil: Da Jurisdição e da ação (Art. Art.16 ao 20); Organização Judiciária(Art. 139 a 175); Competência das partes e dos procuradores (Art. 70 a 112), do Ministério

Público(Art. 178 a 181); Novo Código do Processo Civil.

No entanto a questão em apreço aborda conhecimento sobre a INTERVENÇÃO DE TERCEIROS(Art. 119 a 138), Título III, conteúdo este fora do edital, surpreendendo o candidato impossibilitando-o de corresponder a assertiva corretamente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ADVOGADO

Questão 11

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 27/03/2019 -10:52

Resposta:

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

Prezado, o edital é taxativo ao estabelecer como conteúdo programático: "Direito Processual Civil: Da Jurisdição e da ação; Organização Judiciária; Competência das partes e dos procuradores, do Ministério Público; **Novo Código do Processo Civil.**" (Grifo nosso). Portanto, toda a norma elencada no Código em questão seria passível de cobrança. Destarte, que as modalidades de intervenção de terceiros estão previstas no Código de Processo Civil (CPC) vigente, especificamente no Título III, artigo 119 e seguintes. Recurso Indeferido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: ADVOGADOSolicitado em: **19/03/2019 -20:10****Recurso:**

Conforme edital o conteúdo programático é o seguinte: Direito Processual Civil: Da Jurisdição e da ação (Art. Art.16 ao 20); Organização Judiciária(Art. 139 a 175); Competência das partes e dos procuradores (Art. 70 a 112), do Ministério

Público(Art. 178 a 181); Novo Código do Processo Civil.

No entanto a questão em apreço aborda conhecimento sobre a REMESSA NECESSÁRIA(Art. 496), Título III, conteúdo este fora do edital, surpreendendo o candidato impossibilitando-o de corresponder a assertiva corretamente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ADVOGADO

Questão 12**SITUAÇÃO: INDEFERIDO**Respondido em: **27/03/2019 -10:55****Resposta:**

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

Prezado, o edital é taxativo ao estabelecer como conteúdo programático: "Direito Processual Civil: Da Jurisdição e da ação; Organização Judiciária; Competência das partes e dos procuradores, do Ministério Público; **Novo Código do Processo Civil.**" (Grifo nosso). Portanto, toda a norma elencada no Código em questão seria passível de cobrança. Destarte, que a remessa necessária está prevista no Código de Processo Civil (CPC) vigente, especificamente no artigo 496 e seguintes. Recurso Indeferido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: ADVOGADO

Solicitado em: 19/03/2019 -20:13

Recurso:

Conforme edital o conteúdo programático é o seguinte: Direito Processual Civil: Da Jurisdição e da ação (Art. Art.16 ao 20); Organização Judiciária(Art. 139 a 175); Competência das partes e dos procuradores (Art. 70 a 112), do Ministério Público(Art. 178 a 181); Novo Código do Processo Civil.
No entanto a questão em apreço aborda conhecimento sobre o INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS(Artigo 976, incisos I e II e § 4º do NCPC),conteúdo este fora do edital,surpreendendo o candidato impossibilitando-o de corresponder a assertiva corretamente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ADVOGADO

Questão 13

SITUAÇÃO: INDEFERIDO**Resposta:**

Respondido em: 27/03/2019 -10:56

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

Prezado, o edital é taxativo ao estabelecer como conteúdo programático: "Direito Processual Civil: Da Jurisdição e da ação; Organização Judiciária; Competência das partes e dos procuradores, do Ministério Público; **Novo Código do Processo Civil.**" (Grifo nosso). Portanto, toda a norma elencada no Código em questão seria passível de cobrança. Destarte, que o IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) está previsto no Código de Processo Civil (CPC) vigente, especificamente no artigo 976 e seguintes. Recurso Indeferido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: ADVOGADO

Solicitado em: 20/03/2019 -11:19

Recurso:

RAZÕES DO RECURSO: Questão 9 – Conhecimentos gerais.

O comando da questão pede: "Conforme o inciso II do artigo 29 da Lei Orgânica de Cordilheira Alta – SC, A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:", lhe sendo conferido como gabarito preliminar a alternativa "b" que determina: " b) do Presidente ou sua iniciativa, ou a maioria absoluta de seus membros". Contudo a citada questão merece ser anulada, senão vejamos:

Ocorre que o inciso II do artigo 29 da Lei Orgânica de Cordilheira Alta – SC determina: "do Presidente da Câmara por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros"

(<http://www.legislacaomunicipal.com/gedocnet/imagens/11200336000114/Lei01397.pdf>, consultado em 20/03/2019).

Prefacialmente a alternativa, dada como correta, traz que a prerrogativa de convocação extraordinária é do Presidente, sem demais especificações, já o inciso II do supracitado diploma legal assegura ao Presidente da Câmara, portanto, não faz menção genérica como na alternativa "b". Assim, faltou a alternativa especificar, nos termos da lei orgânica, a que Presidente é conferida a citada prerrogativa. Bem como não trouxe a alternativa "b" nenhuma expressão que pudesse, ainda que indiretamente, identificar a que Presidente se refere, pois poderia, por exemplo, trazer a expressão "de seu Presidente". Logo não há elementos que indiquem a que Presidente se refere a alternativa "b", não havendo, portanto, especificação como determina a lei, fato que torna a alternativa incorreta.

Outrossim, a alternativa "b" traz um "ou" alternativo que a torna incorreta, pois, nos termos do supracitado inciso, o correto é o Presidente da Câmara por sua iniciativa e não ou sua iniciativa. A expressão "por" determinada pela lei define o modo de se exercitar a prerrogativa de convocação extraordinária, não cabendo, portanto a aplicação da expressão "ou", que possui no contexto da alternativa "b" caráter alternativo. Note que a única alternativa, trazida pelo inciso II do supracitado artigo, é a possibilidade de haver convocação pelo Presidente da Câmara ou da maioria absoluta dos membros da Câmara. Logo não há alternativa entre o Presidente da Câmara ou sua iniciativa.

Ante o exposto, não estando, a alternativa "b", em conformidade com a Lei Orgânica deste Município a questão está incorreta, e não havendo alternativa correta merece ser anulada.

| Anexo(s): | Data do envio |
|--------------------------|------------------|
| RE9.docx | 20/03/2019 11:19 |

C. GERAIS SUPERIOR - ADVOGADO

Questão 9

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 27/03/2019 -11:07

Resposta:

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital (requerimento anexo sem assinatura) mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

A questão é cópia fiel da Lei Orgânica Municipal e taxativa quanto ao inciso II do artigo 29.

A alternativa correta é a letra B exatamente conforme está descrito na Lei Orgânica.

Não há previsão em nenhum inciso do artigo supracitado que a convocação seja por no mínimo 1/3 dos seus membros (a), de ofício de qualquer Vereador (c) ou por convocação do Secretário de Administração. Não se trata de questão de interpretação, mas sim de cumprimento do diploma legal transcrita no inciso II do artigo supracitado da LOM.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Solicitado em: 20/03/2019 -11:21

Cargo: ADVOGADO**Recurso:**

RAZÕES DO RECURSO: Questão 24 – Conhecimentos específicos.

O comando da questão pede: "A Concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto para :", lhe sendo conferido como gabarito preliminar a alternativa "a" que determina: " a) Concessão de serviço público, concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País". Contudo a citada questão merece ser anulada, senão vejamos:

Ocorre que o §3 do artigo 23 da Lei 8666 de 1993 determina:

"§ 3o A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País." (

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm, acessado em 20/03/2019)

Conforme se observa da leitura do supracitado parágrafo, há para a aplicação da tomada de preços limitação legal, que deve ser respeitada.

Destarte, a supracitada lei limita a aplicação da tomada de preços ao último caso, e igualmente limita aos limites do artigo, contudo a alternativa "a" não trouxe nenhuma limitação, de forma que extrai-se da leitura, da alternativa dada como correta, a aplicação indiscriminada da tomada de preços, a todos os casos por ela elencados (concessão de serviço público, concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais).

Ora, se a lei admite a tomada de preços tão somente nos casos de licitação internacional e dentro de seus limites, e em tendo a alternativa citada trazido esta possibilidade para as demais hipóteses, é patente seu erro.

Vejamos a determinação do inciso II, do artigo 2 da Lei 8987/95: "II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;" (

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987compilada.htm, Acessado em 20/03/2019). Note a lei determina em caso de concessão de serviço público a licitação na modalidade de concorrência, não havendo na lei nenhuma autorização apta a excepcionar a aplicação da tomada de preços nestes casos.

Outrossim, pela leitura do §3 do artigo 23 da Lei 8666 de 1993, observa-se, como já exposto, o dever de aplicação da licitação na modalidade de concorrência nos casos de concessão de direito real de uso, não lhe trazendo, por determinação expressa, a possibilidade de utilizar a tomada de preços. O assunto, inclusive já foi objeto de prova, conforme segue: Ano: 2012 Banca:

CESPE Órgão: DPE-AC Prova: CESPE - 2012 - DPE-AC - Defensor Público - " Nos casos de concessão de direito real de uso, é cabível a modalidade de licitação denominada: A)pregão. B) concorrência. C) tomada de preços. D) convite. E) leilão. -

Resposta: B" ([https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/6af3035e-59?](https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/6af3035e-59?from_omniauth=true&provider=facebook#_=_)

[from_omniauth=true&provider=facebook#_=_](https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/6af3035e-59?from_omniauth=true&provider=facebook#_=_), Acessado em 20/03/2019). Assim a alternativa tida como correta foi a modalidade concorrência e as demais (incluindo a tomada de preços) incorretas.

Observa-se portanto não ter a alternativa ressalvado a tomada de preços apenas para os caso de licitações internacionais dentro de seus limites, fato que a torna incorreta.

Ante o exposto, por não estar a alternativa "a" em consonância com os dispositivos legais citados e por não haver alternativa correta merece a questão ser anulada.

| Anexo(s): | Data do envio |
|---------------------------|------------------|
| RE24.docx | 20/03/2019 11:21 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ADVOGADO

Questão 24

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 27/03/2019 -11:09

Resposta:

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital (requerimento encaminhado na extensão .doc e sem assinatura) mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

RESPOSTA: Prezada, é sabido que a concorrência é a modalidade de licitação obrigatória para a concessão de serviços públicos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.987/95, *in verbis*: "Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: [...] II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, **na modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;" (Grifo nosso). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 25 mar. 2019. Portanto, não admitindo exceções.

Da mesma forma, a concorrência é a modalidade licitatória para as concessões de direito real de uso, conforme preconiza o § 3º do artigo 23, da Lei 8.666/93, *in limine*: “§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso [...]” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 25 mar. 2019. Não admitindo exceções.

Por fim, quando houver licitações internacionais, a concorrência é a modalidade licitatória cabível, admitindo-se tão somente as exceções trazidas no § 3º do artigo 23, da Lei 8.666/93, *in fine*, vejamos: “[...] nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 25 mar. 2019.

Portanto, a assertiva está correta, uma vez que ela estabelece a concorrência como modalidade licitatória obrigatória para a concessão de serviço público e para as concessões de direito real de uso e também nas licitações internacionais, nas quais admite-se a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Recurso indeferido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVOSolicitado em: **20/03/2019 -15:01****Recurso:**

| Anexo(s): | Data do envio |
|--|------------------|
| Recurso questão 17.pdf | 20/03/2019 15:01 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 17**SITUAÇÃO: DEFERIDO****Resposta:**Respondido em: **27/03/2019 -11:13**

Analizado o presente recurso, que tem como objeto a questão nº17, e encontrado incoerência no solicitado em enunciado com as alternativas apresentadas, onde a alternativa "B", indicada em gabarito como a única correta, conforme enunciado, na verdade é a única alternativa incorreta da questão, observado o disposto no Art. 7º, § 2º, I, da lei 8.666 de 93.

Prezando pela lisura do certame, defiro o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVOSolicitado em: **20/03/2019 -15:00****Recurso:**

| Anexo(s): | Data do envio |
|--|------------------|
| Recurso questão 12.pdf | 20/03/2019 15:00 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 12**SITUAÇÃO: INDEFERIDO****Resposta:**Respondido em: **27/03/2019 -11:12**

A questão número 12, objeto do presente recurso, em suas alternativas, trata de artigos, em sua literalidade, da lei 8.112 de 90, com exceção da alternativa "D" que retrata erroneamente o Art. 13. § 3º "A posse poderá dar-se mediante procuração específica" da mesma Lei. Com isso, fica claro o intuito de analisar o conhecimento dos candidatos quanto a referida Lei, exigindo do candidato a correta interpretação tanto do enunciado, quanto das alternativas, levando a indicação da única alternativa que atendia o solicitado em enunciado.

Visto que a Constituição Federal não veda o aplicado pela Lei 8.112 de 90, e apenas garante, nos termos do art.37, aos candidatos aprovados no certame anterior a prioridade na sua nomeação, perante aqueles indivíduos que vierem a ser aprovados na nova seleção.

Prezando pela lisura do certame, indefiro o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Solicitado em: 20/03/2019 -15:02

Recurso:

| Anexo(s): | Data do envio |
|--|------------------|
| Recurso questão 20.pdf | 20/03/2019 15:02 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 20

SITUAÇÃO: INDEFERIDO**Resposta:**

Respondido em: 27/03/2019 -11:14

A questão objeto do presente recurso, em seu enunciado, pede que indique situação em que a licitação **não** é dispensável, com base na Lei 8.666 de 93, e foi indicado em gabarito a alternativa "A" "Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, **ouvido o Conselho da Ordem do Congresso Nacional**".

A alternativa "A" foi corretamente indicada em gabarito, pois a Lei 8.666 de 93 em seu art. 24, IX, diz: "quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, **ouvido o Conselho de Defesa Nacional**".

Prezando pela lisura do certame, indefiro o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Solicitado em: 20/03/2019 -14:59

Recurso:

Recurso em razão do Edital 001/2019.

| Anexo(s): | Data do envio |
|------------------------------------|------------------|
| Recurso Edital.pdf | 20/03/2019 14:59 |

CONHECIMENTOS GERAIS MÉDIO - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 1

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**Resposta:**

Respondido em: 27/03/2019 -11:11

Prezada, verifique que no Edital nº 005/2019 o qual divulgou o gabarito preliminar está bem esclarecido que a prova de títulos é somente para cargos de Advogado e Contador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Solicitado em: 21/03/2019 -08:42

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO**Recurso:**

A questão nada mais é que uma transcrição fiel do art. 7º, § 2º da Lei n. 8.666/93 a qual dispõe: "As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:"

E a alternativa C, gabarito correto da questão, descreve o inciso III na sua integralidade: "houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;"

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 17

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Respondido em: 27/03/2019 -11:21

Resposta:

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

Conforme deliberado em outros recursos válidos a questão será anulada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Concurso Público - 001/2019

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO

Cargo: SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Solicitado em: 21/03/2019 -08:56

Recurso:

A questão deve ser anulada tendo em vista que requer a alternativa que NÃO apresente situação em que a licitação é dispensável. No entanto, todas as alternativas descrevem fidedignamente hipóteses de licitação dispensável previstas na Lei n. 8.666/96, em seu artigo 24:

- a) art. 24, inciso IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;
- b) art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- c) art. 24, inciso VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- d) art. 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Questão 20

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 27/03/2019 -11:21

Resposta:

Prezado, apesar de seu recurso estar em desacordo como o edital mesmo assim encaminhamos ao nosso elaborador o qual emitiu o seguinte parecer:

A questão objeto do presente recurso, em seu enunciado, pede que indique situação em que a licitação **não** é dispensável, com base na Lei 8.666 de 93, e foi indicado em gabarito a alternativa "A" "Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, **ouvido o Conselho da Ordem do Congresso Nacional**".

A alternativa "A" foi corretamente indicada em gabarito, pois a Lei 8.666 de 93 em seu art. 24, IX, diz: "quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, **ouvido o Conselho de Defesa Nacional**".

Prezando pela lisura do certame, indefiro o recurso.